

# VERITAE

TRABALHO - PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

*Orientador Empresarial*

Ano V

Agosto/2006

08/2006

**NESTA EDIÇÃO:**

## INFORMAÇÕES

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

Alterações na Legislação: Grau de Risco; Presunção da Caracterização de Incapacidade Acidentária; Reajustamento de Benefícios, Pág.09

Benefícios – Aumento a Partir de 01.08.2006, Pág.11

PAT – Parâmetros Nutricionais – Alterações, Pág.15

Salário-Educação – Parcelamento Especial, Pág.11

### TRABALHO

Equiparação Salarial – Quadros de Carreira – Homologação – Critérios, Pág.12

IRPF – Declaração Anual de Isento 2006, Pág.13

### OUTROS

Pessoas Portadoras de Deficiência – Cartões de Crédito – Atendimento pelas Empresas Emissoras, Pág.17

## **JURISPRUDÊNCIA**

**Adicional de Periculosidade – Técnico de Instalação e Reparo de Empresa de Telefonia, Pág.19**

**Reintegração e Readmissão – Distinções, Pág.19**

**Terceirização – Bancário, Pág.20**

**Terceirização – Responsabilidade Subsidiária – Hora Extra (Acórdão na Íntegra), Pág.20**

## **ORIENTAÇÕES**

### **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**Ar Condicionado e Meio Ambiente do Trabalho: A Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados, Pág.26**

## **PERGUNTAS MAIS FREQUENTES**

### **TRABALHO**

**13º Salário – Incidências Legais, Pág.52**

**13º Salário – Pagamento em Parcela Única até Novembro, Pág.52**

**13º Salário – Primeira Parcela – Salário Variável, Pág.52**

**Férias Coletivas – Comunicações pela Empresa, Pág.52**

# INDICE GERAL ANUAL 2006

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

Acidente do Trabalho – Responsabilidade do Município	03/06/13
Alterações na Legislação – Benefícios	03/06/07
Alterações na Legislação: Grau de Risco; Presunção da Caracterização de Incapacidade Acidentária; Reajustamento de Benefícios	08/06/09
Aposentadoria Especial e Direito Adquirido	02/06/12
Aposentadoria Especial – Períodos Trabalhados – Enquadramento na Legislação	07/06/40
Aposentadoria por Invalidez – Considerações Gerais	04/06/24
Aposentadorias - Renda Inicial – ORTN/OTN - Recálculo - Recursos	02/06/07
Arquivos Digitais – Manual de Arquivos Digitais – MANAD – Versão 1.0.0.2 - Aprovação	07/06/09
Auxílio-acidente – Concessão - Valor	07/06/41
Auxílio-Doença – Prazo para Restabelecimento da Capacidade para o Trabalho - Estabelecimento	07/06/09
Benefícios – Aumento a Partir de 01.08.2006	08/06/11
Benefícios – RGPS – Teto Constitucional - Aplicação	06/06/09
CAT – Empregados Aposentados	06/06/23
Censo Previdenciário – Cronograma – Proposta de Alteração	04/06/09
Compensações de Ofício - Tributos Administrados pela SRF e Contribuições Sociais	03/06/09
Condutor de Veículo Rodoviário – Salário-de-Contribuição	03/06/44
Cooperativas – Manual de Atos de Registro de Cooperativa – Aprovação	05/06/12
Crimes Contra a Ordem Tributária - Lei n.º 9.249/95, art. 34 - Derrogação Ulterior - Ultratividade da “Lex Mitior”	07/06/15
Débitos Previdenciários – Extinção de Ofício	04/06/09
Empregado – Mais de um Vínculo – Obrigações	03/06/44
Empregados Domésticos – Alterações na Legislação	07/06/10
Empréstimos – Desconto em Benefícios – Taxa de Juros	07/06/10
Fiscalização – Documentos RFB – Consideração	01/06/08
Fiscalização – Procedimentos no Âmbito da SRP	01/06/08
Empréstimos – Descontos em Benefícios – Alterações na IN INSS 121 05	05/06/08
Empréstimos e Retenções em Benefícios – Irregularidades - Procedimentos	05/06/08
GFIP sem Movimento – Ausência de Fato Gerador - Instruções	05/06/30
GFIP Versão SEFIP 7. – Utilização – Prazo	04/06/31
GFIP Versão SEFIP 8. – Campo <i>Valor Devido à Previdência Social</i> - Instruções	02/06/67
GFIP Versão SEFIP 8. – Informações com Tomadores de Serviço	01/06/36
GFIP Versão SEFIP 8. – Retificações – Orientações Gerais	02/06/18

GFIP Versão SEFIP 8. – Validação das Informações – Procedimentos	01/06/37
GIILRAT – Custeio – Metodologia - Alterações na Resolução CNPS nº 1.236/2004	03/06/09
Lucro Distribuído aos Sócios – Não Integração á Remuneração	04/06/30
Outras Entidades ou Fundos – Aspectos Gerais	06/06/16
Pensão por Morte – Segurado Especial Rural – Óbito Ocorrido após a CF/88 e Antes da Lei nº 8.213/91	06/06/10
Professores – Magistério – Aposentadoria - Funções Consideradas	05/06/08
Parcelamento de Débitos dos Municípios – Regulamentação	01/06/08
Parcelamentos Excepcionais Junto ao INSS – MP 303/2006 – Normatização pela SRP - Considerações	07/06/18
Reclamatórias e Dissídios Trabalhistas – Contribuições Previdenciárias – Considerações Gerais	05/06/20
Responsabilidade Solidária por Recolhimentos Previdenciários – Tomador de Serviço	04/06/22
Retenção de 11% - Responsabilidade - Substituição Tributária – Não Violação ao Art. 128 do CTN	05/06/19
RPPS - Tempo de Serviço Especial – Conversão em Comum	05/06/09
Segurado – Mandato Eletivo – Contribuições - Disposições	05/06/09
Salário-Educação – Parcelamento Especial	08/06/11
Salário-Maternidade – Aborto Não Criminosos – Período	04/06/31
Salário-Maternidade – Prorrogação - Condições	06/06/23
SIMPLES – Alterações	01/06/09
SIMPLES – Normatização	02/06/07

## **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Ar Condicionado e Meio Ambiente do Trabalho: A Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados	08/06/26
Acidente do Trabalho – Responsabilidade do Município	03/06/13
Fogos de Artifício e Outros Artefatos Pirotécnicos – Norma de Segurança e Saúde – Consulta Pública	04/06/11
Instalações Elétricas em Edificações - Determinações	07/06/10
NR 04 – Reclassificação no Grau de Risco – Prorrogação do Prazo	04/06/11
NR 04 – Redimensionamento no Grau de Risco - Prazo - Suspensão	07/06/11
NR 10 – Instalações e Serviços de Eletricidade – Ementário	01/06/17
NR 17 – Anexo II - Teletendimento e Telemarketing – Consulta Pública	04/06/11
NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde - Aprovação	01/06/17

## **TRABALHO**

Acidente do Trabalho – Responsabilidade do Município	03/06/13
Adicional de Periculosidade – Técnico de Instalação e Reparo de Empresa de Telefonia	08/06/19

Agricultura Familiar – Política Nacional - Diretrizes	07/06/11
Atletas – Bolsa-Atleta – Normas Procedimentais	02/06/09
Acordo de Compensação – Acordo de Compensação Individual - Validade	02/06/68
Aprendizes – Contratação pelas Empresas – Considerações	01/06/28
Centrais Sindicais - Reconhecimento	05/06/10
CNRT-Conselho Nacional de Relações do Trabalho - Criação	01/06/26
Contribuição Confederativa – Súmula 666 do STF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	06/06/12
Contribuição Sindical de Autônomos e Profissionais Liberais - Ano 2006	02/06/64
Contribuição Sindical de Empregados – Considerações Gerais	03/06/21
Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho - Distinção	07/06/43
Copa do Mundo de 2006 – Bancos – Horário de Atendimento ao Público	05/06/12
Cooperativas – Registro nos Conselhos Regionais de Administração -CRA	01/06/18
Débito Salarial e Caracterização da Mora Contumaz – Consequências	06/06/23
13º Salário – Incidências Legais	08/06/52
13º Salário – Pagamento em Parcela Única até Novembro	08/06/52
13º Salário – Primeira Parcela – Salário Variável	08/06/52
Depósitos Recursais na Justiça do Trabalho – Valores Limites a Partir de 01.08.2006	07/06/12
Empresas de Alimentação e Nutrição Humanas – Registro nos CRN	02/06/10
Empregados Domésticos – Alterações na Legislação	07/06/12
Equiparação Salarial – Quadros de Carreira – Homologação - Critérios	08/06/12
Estabilidades – Servidor Público Celetista e Empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista – Direito	04/06/31
Estrangeiros - Artistas ou Desportistas – Concessão de Autorização de Trabalho	04/06/12
Estrangeiros – Marítimos em Embarcações de Turismo – Conceituação	01/06/18
Exterior – Contratação de Brasileiro por Empresa Estrangeira para Trabalhar no Exterior	04/06/13
Exterior – Eleições Presidenciais – Eleitores Residentes no Exterior - Considerações	05/06/25
Falta Justificada – Representante Sindical - Reunião em Organismo Internacional	05/06/12
Férias Coletivas – Comunicações pela Empresa	08/06/52
Férias – Comunicação ao Empregado e Anotações	03/06/45
Férias – Pagamento em Dobro	03/06/46
FGTS – Diretores Não Empregados - Direito	06/06/24
FGTS – Retificações de Informações – Transferências de Contas e Devolução de Valores Recolhidos	07/06/12
Homologação – Depósito Bancário – Multa	05/06/31
Horário de Trabalho – Controle - Obrigatoriedade	04/06/32
Imposto de Renda – Abono Pecuniário – Incidência	04/06/22
Imposto de Renda – Brasil e Ucrânia - Convenção	07/06/13
Imposto de Renda – Domésticos – Remunerações Pagas – Dedutibilidade	04/06/14
Imposto de Renda – Tabela - Cálculo e Recolhimento Mensal a Partir de 01.02.2006	04/06/15
Intervalos não Previstos em Lei – Concessão pelo Empregador e Acréscimo ao Final da Jornada	06/06/25
IRPF – Declaração de Ajuste Anual – 2006	03/06/45
IRPF – Declaração Anual de Isento 2006	08/06/13
IRPF – Tabela a Partir de 01.02.2006	03/06/09
Estrangeiros – Serviços Voluntários - Concessão de Visto	01/06/18
Magistratura Nacional – Critério da Atividade Jurídica – Regulamentação	03/06/10

Médicos – Declaração de Óbito – Responsabilidade	01/06/18
PAT – Parâmetros Nutricionais - Alterações	08/06/15
Pescadores Profissionais – Data de Registro Inicial – Estados Ceará, Piauí, Amazonas, Amapá e Pará	04/06/17
Pescadores Profissionais – Recadastramento – Prazo até 31.03.2006	01/06/18
Processo Trabalhista – Acordo – Quitação Total do Contrato – Efeitos	06/06/13
Professor – Carga horária – Redução	01/06/26
RAIS – Ano Base 2005 – Alterações no Manual	04/06/17
RAIS Ano Base 2005 – Documentos – Prazo de Guarda	01/06/38
RAIS Ano Base 2005 – Encerramento de Atividades de Estabelecimento – Declaração	01/06/38
RAIS Ano Base 2005 – Entrega por Meio da Internet – Procedimento	01/06/39
RAIS Ano Base 2005 - Instruções - Divulgação	01/06/19
RAIS – Ano Base 2005 – Prazo – Prorrogação até 07.04.2006	04/06/18
RAIS – Multas Administrativas – Valores	03/06/11
Registro de Empregados Informatizado – Disposições	06/06/19
Reintegração e Readmissão - Distinções	08/06/19
Remuneração – Sociedade de Economia Mista - Teto	04/06/22
Salário Mínimo – Valores a Partir de 01.04.2006	04/06/18
Salário-Utilidade - Habitação	01/06/27
Serviço Público – Carreiras - Reestruturação	05/06/12
Seguro-Desemprego – Procedimentos Gerais	01/06/19
Seguro-Desemprego – Procedimentos para Pescadores Artesanais	01/06/20
Seguro-Desemprego – Setores: Fabricação de Tratores e de Máquinas e Equipamentos para a Agricultura, Avicultura e a de Produção de Animais, Fabricação de Móveis com Predominância em Madeira e da Indústria de Calçados – Prolongamento do Benefício	07/06/14
Servidores Públicos – Auxílio-Transporte – Orientações	06/06/10
Sindicalismo – Convenções e Acordos Coletivos – Depósito, Registro e Arquivo – Alterações	01/06/21
Sindicalização – Direito do Empregado de Entidade Sindical	05/06/13
Sócio – Penhora de Bens – Forma de Defesa	04/06/23
Substituição de Empregado nas Férias – Salário do Substituto	04/06/32
Terceirização - Bancário	04/06/23
Terceirização - Bancário	08/06/20
Terceirização – Responsabilidade Subsidiária – Hora Extra (Acórdão na Íntegra)	08/06/20
Trabalho Rural – Fiscalização – Novas Disposições	07/06/14
Turnos Ininterruptos de Revezamento – Verificações pela Fiscalização	05/06/13
Vale-Transporte – Substituição por Dinheiro	03/06/11

## OUTROS

CAC – Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte SRF – Instituição	03/06/12
Cadastro de Pessoas Físicas-CPF – Alterações na IN SRF 461/2004	01/06/22
Código de Processo Civil – CPC - Republicação de Partes	07/06/14
COFINS – Sociedades Prestadoras de Serviço	05/06/16
Compensação e Restituição - Tributos e Contribuições Administradas pela SRF – Disciplinamento	01/06/22

Compensação ou Restituição - Tributos e Contribuições – MP 2.222/2001 - Pagamento Superior ao Devido	01/06/23
Contabilidade Digital – Estabelecimento	01/06/23
CPC - Código de Processo Civil – Alterações	03/06/12
CPMF e IR – Redução das Alíquotas a Zero - Casos	06/06/11
ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente - Alterações	02/06/11
Escrituração – Autenticação dos Instrumentos	05/06/14
Exterior – Declaração de Bens e Direitos Detidos no Exterior por Pessoas Físicas e Jurídicas	03/06/12
Homoafetividade - União entre Pessoas do Mesmo Sexo - Qualificação como Entidade Familiar	02/06/12
Imposto de Renda – Coréia e Brasil – Acordo para Evitar Dupla Tributação e Prevenir Evasão Fiscal - Aplicação	04/06/20
Imposto de Renda – Espanha e Brasil – Acordo para Evitar Dupla Tributação e Prevenir Evasão Fiscal	04/06/20
Partidos Políticos – Coligações Eleitorais – Disciplinamento	04/06/21
Pessoas Portadoras de Deficiência – Cartões de Crédito – Atendimento pelas Empresas Emissoras	08/06/17
Processos Administrados pela SRF – Formalização	01/06/24
SELIC – Novo Regulamento	04/06/21
Sociedades Anônimas – Manual de Atos e Registro Mercantil – Aprovação	05/06/14

## EQUIPE TÉCNICA **VERITAE**

*Adénisio Pereira da Silva Junior*

*Beatris Papandreu*

*Humberto Superchi*

*Paulo Sérgio de Lourenço Viana*

*Sofia Kaczurowski*

**Direção e Coordenação: Sofia Kaczurowski**

# SOLUÇÕES VERITAE

## VERIFICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

As Verificações de Procedimentos nas Áreas Trabalhista e Previdenciária consistem na análise *In loco* dos atuais procedimentos adotados pela Empresa na aplicação das Normas Legais Trabalhistas e Previdenciárias, visando o levantamento de irregularidades e indicando as soluções legais e procedimentos adequados para cada caso levantado.

A Verificação poderá abranger, a critério da Empresa solicitante:

### Área Trabalhista:

- *Processo Admissional;*
- *Contratos de Trabalho Individual e Coletivo;*
- *Jornada e Horário de Trabalho;*
- *Trabalho Noturno*
- *Isonomia Salarial*
- *Trabalho do Menor e Aprendizagem no Emprego;*
- *Remuneração e Benefícios;*
- *Folha de Pagamento;*
- *Processo Demissional;*
- *Processos de Terceirização;*
- *Processo de Implantação de Comissões de Conciliação Prévia;*
- *Segurança e Saúde no Trabalho e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;*
- *Trabalhadores sem Vínculo Empregatício.*

### Área Previdenciária:

- *Enquadramentos Básicos da Empresa;*
- *Identificação dos Contribuintes;*
- *Contribuições dos Segurados;*
- *Contribuições da Empresa;*
- *Obrigações da Empresa;*
- *Retenção de 11%, 13%, 14% ou 15% nas Cessões de Mão-de-Obra e nas Empreitadas;*
- *Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais e PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário*
- *Benefícios da Previdência Social e sua Repercussão nos Contratos de Trabalho: Salário-Família, Salário-Maternidade, Acidentes do Trabalho, Auxílio-Doença, Aposentadorias;*
- *Inclusão de Portadores de Deficiência.*

## INFORMAÇÕES

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Alterações na Legislação: Grau de Risco; Presunção da Caracterização de Incapacidade Acidentária; Reajustamento de Benefícios

Foi publicada a **Medida Provisória nº 316/2006 – DOU: 11.08.2006** que alterou as Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumentou o valor dos benefícios da previdência social.

- O art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, passou a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“§ 14. Para os fins do disposto no inciso II do caput e no art. 10 da Lei no 10.666, de 8 de maio de 2003, aplicar-se-á um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa, na forma do regulamento.”*

- A Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, passou a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

*“Art. 21-A. Presume-se caracterizada incapacidade acidentária quando estabelecido o nexó técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, em conformidade com o que dispuser o regulamento.” (NR)*

*“Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.*

*§ 1º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.*

*§ 2º Os benefícios serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.*

*§ 3º O primeiro pagamento de renda mensal do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.*

*§ 4º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no caput, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social.”*

- O art. 3º da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999, passou a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos períodos de contribuição utilizados para fins de concessão de aposentadoria pelo INSS em decorrência de acordos internacionais.”*

- Em 1º de agosto de 2006, os benefícios mantidos pela previdência social em 31 de março de 2006, com data de início igual ou anterior a 30 de abril de 2005, terão aumento de cinco inteiros e um centésimo por cento, incidente sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006, sendo:

I - três inteiros e duzentos e treze milésimos por cento, a título de reajustamento, para fins do § 4º do art. 201 da Constituição; e

II - um inteiro, setecentos e quarenta e dois milésimos por cento, a título de aumento real, incidente sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006, após a aplicação do reajuste de que trata o inciso I.

- Aos benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006 aplica-se o disposto no inciso I, pro rata, de acordo com as respectivas datas de início, e o valor integral estabelecido no inciso II.

**O disposto acima aplica-se aos valores expressos em unidade monetária na legislação previdenciária.**

- Para os benefícios que tenham sido majorados em razão do reajuste do salário mínimo em 1º de abril de 2006, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no caput, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.
- O aumento substitui, para todos os fins, o referido no § 4º do art. 201 da Constituição, relativamente ao ano de 2006, e, a partir de 1º de agosto de 2006, o referido na Medida Provisória no 291, de 13 de abril de 2006.

O Poder Executivo regulamentará a matéria.

- Para fins do reajuste no ano de 2007, com fundamento no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, considerar-se-á o dia 1º de abril de 2006 como data do último reajuste dos benefícios referidos no caput do art. 4º.
- Foram revogados:

I - o art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - os arts. 3º e 4º da Lei no 8.444, de 20 de julho de 1992;

III - o art. 4º da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, no ponto em que dá nova redação ao art. 41 da Lei no 8.213, de 1991; e

IV - a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003.

#### **Benefícios – Aumento a Partir de 01.08.2006**

O **Decreto nº 5.872/2006 – DOU: 11.08.2006** dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006.

Os benefícios mantidos pela Previdência Social, com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006, foram aumentados, a partir de 1º de agosto de 2006, em cinco inteiros e um centésimo por cento.

Aos benefícios concedidos pela Previdência Social de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006 aplicam-se os percentuais constantes da tabela do Anexo ao Decreto, de acordo com as respectivas datas de início.

Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto acima, de acordo com normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

O aumento substitui, para todos os fins, o referido no § 4º do art. 201 da Constituição, relativamente ao ano de 2006, e, a partir de 1º de agosto de 2006, o referido na Medida Provisória no 291, de 13 de abril de 2006.

A partir de **1º de agosto de 2006**, o limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício passou para **R\$ 2.801,82 (dois mil, oitocentos e um reais e oitenta e dois centavos)**.

#### **Salário-Educação – Parcelamento Especial**

A **Resolução FNDE nº 02/2006 – DOU: 24.08.2006** dispôs sobre o parcelamento especial da contribuição social do Salário-Educação junto ao FNDE, com os benefícios fiscais, instituídos pela Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006

Foram estabelecidos os procedimentos a serem observados e aplicados para o pagamento à vista e a formalização dos parcelamentos de débitos da contribuição social do Salário-Educação, instituídos pelos arts. 1º, 8º e 9º da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006.

V. a íntegra em LEX.

## TRABALHO

### Equiparação Salarial – Quadros de Carreira – Homologação - Critérios

A **Portaria SRT nº 02/2006 – DOU: 30.05.2006 (Seção 2)** estabeleceu critérios para homologação dos quadros de carreira, conforme previsto no Art. 461 da CLT e Súmula nº 06 do TST e revogou a Portaria MTb nº 08 de 30 de janeiro de 1987.

#### **Competência**

Foi delegada aos Delegados Regionais do Trabalho a competência para homologar os Quadros de Carreira das empresas, **exceto** os das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

#### **Análise**

A análise dos processos de pedidos de homologação de quadros de carreira ficará a cargo das Seções de Relações do Trabalho que, após a verificação do cumprimento dos requisitos, submeterão o processo à decisão do titular da Delegacia Regional do Trabalho.

#### **Requisitos**

Para fins de homologação, os quadros de carreira deverão conter os seguintes requisitos:

- I - discriminação ocupacional de cada cargo, com denominação de carreiras e suas subdivisões;
- II - critérios de promoção alternadamente por merecimento e antiguidade;
- III - critérios de avaliação e desempate.

Os critérios adotados pela empresa não podem restringir o acesso do empregado às promoções.

#### **Publicação em Diário Oficial**

O despacho homologatório do quadro de carreira deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

#### **Alterações do Quadro de carreira**

As alterações do quadro de carreira posteriores à publicação do despacho no Diário Oficial da União deverão ser submetidas ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego para análise e homologação.

## **IRPF – Declaração Anual de Isento 2006**

A **Instrução Normativa SRF nº 671/2006 – DOU: 28.08.2006** dispôs sobre a apresentação da Declaração Anual de Isento de 2006 (DAI2006).

- As pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), residentes no Brasil ou no exterior, dispensadas da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício de 2006, ano-calendário de 2005, deverão apresentar a Declaração Anual de Isento de 2006 (DAI2006) no período compreendido entre 1º de setembro e 30 de novembro de 2006.
- Está dispensada de apresentar a DAI2006 a pessoa física:

I - cujo número de inscrição no CPF tenha sido informado nos quadros/fichas “Dependentes”, “Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelos Dependentes” ou “Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/Exterior pelos Dependentes” de Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2006, ano-calendário de 2005;

II - inscrita no CPF no ano de 2006;

III - dispensada da apresentação da Declaração de Ajuste Anual de que trata o caput e que a tenha apresentado em 2006.

- Para a apresentação da DAI2006, além do número de inscrição no CPF e da data de nascimento, é obrigatória a informação do número de inscrição do título eleitoral.
- Estão dispensadas de informar o número de inscrição do título eleitoral as pessoas físicas:

I - desobrigadas de alistamento eleitoral, na forma da legislação vigente;

II - que informaram anteriormente o referido número, mediante a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda ou da Declaração Anual de Isento, bem assim por ocasião da inscrição no CPF, pedido de segunda via ou qualquer outro ato de alteração cadastral.

- A apresentação da DAI2006 poderá ser feita, à opção da pessoa física:

I - por meio da Internet, no endereço ;

II - nas casas lotéricas, por meio eletrônico;

III - nas instituições bancárias autorizadas e seus correspondentes bancários, por meio eletrônico;

IV - nas agências e nas lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nas modalidades Via Postal Registrada ou meio eletrônico, nos locais onde for oferecido o serviço.

- A opção da pessoa física para a entrega da DAI2006 em modalidade diferente da prevista implicará nos seguintes custos, os quais correrão por conta do declarante:

I - R\$ 1,00 (um real), se ocorrer nos locais mencionados nos incisos II e III;

II - R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), se ocorrer nos locais mencionados no inciso IV.

- As unidades da Secretaria da Receita Federal (SRF) somente recepcionarão a DAI2006 em caso de:

I - impossibilidade de conclusão da entrega na forma do caput, em virtude de divergência cadastral, sendo exigida, no ato da recepção, a apresentação de:

a) código de recusa, contendo onze dígitos numéricos, informado ao declarante na apresentação por meio da Internet;

b) comprovante emitido pelas casas lotéricas ou instituições bancárias autorizadas; ou

c) correspondência emitida pela ECT;

II - declarante desobrigado do alistamento eleitoral que ainda não tenha informado essa condição à SRF.

- Para declarações entregues em conformidade com o disposto, o declarante deverá responder às seguintes questões:

I - se é titular de conta corrente bancária;

II - se é proprietário de veículo automotor;

III - se é proprietário de imóvel;

IV - se é dependente de declarante do imposto de renda.

- As pessoas físicas residentes no exterior somente poderão fazer a DAI2006 por meio da Internet, devendo:

I - informar o endereço completo de residência no exterior;

II - responder às seguintes questões:

a) se é proprietário de imóvel no Brasil;

b) se é proprietário de veículo automotor, aeronave ou embarcação no Brasil;

c) se é titular de aplicação financeira, inclusive poupança, no Brasil;

d) se é titular de ações de empresas brasileiras;

e) se é titular de conta corrente bancária no Brasil.

- Ficam autorizados a receber a DAI2006:

I - A ECT, por Via Postal Registrada ou meio eletrônico, por intermédio de suas agências e lojas franquizadas;

II - A Caixa Econômica Federal, em meio eletrônico, por intermédio de seus correspondentes bancários denominados CAIXA Aqui e Casas Lotéricas;

III - O Banco Popular do Brasil, em meio eletrônico, por intermédio de seus correspondentes bancários.

- As instituições bancárias, habilitadas junto à SRF mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) conjunto dos Coordenadores-Gerais de Administração Tributária e de Tecnologia e Segurança da Informação, ficam autorizadas a receber a DAI2006, eletronicamente, de seus clientes.
- As declarações recepcionadas deverão ser encaminhadas diariamente, em meio eletrônico, ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).
- O Serpro fica autorizado a receber as declarações enviadas, do Brasil e do exterior, pela Internet.

#### **PAT – Parâmetros Nutricionais - Alterações**

A **Portaria Interministerial MTE/MF/MS/MPS/MDS nº 66/2006 – DOU: 28.08.2006** alterou os parâmetros nutricionais do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

O art. 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Os programas de alimentação do trabalhador deverão propiciar condições de avaliação do teor nutritivo da alimentação, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.*

*§ 1º Entende-se por alimentação saudável, o direito humano a um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas e sociais dos indivíduos, respeitando os princípios da variedade, da moderação e do equilíbrio, dando-se ênfase aos alimentos regionais e respeito ao seu significado socioeconômico e cultural, no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional.*

*§ 2º As pessoas jurídicas participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mediante prestação de serviços próprios ou de terceiros, deverão assegurar qualidade e quantidade da alimentação fornecida aos trabalhadores, de acordo com esta Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade de fiscalizar o disposto neste artigo.*

§ 3º Os parâmetros nutricionais para a alimentação do trabalhador estabelecidos nesta Portaria deverão ser calculados com base nos seguintes valores diários de referência para macro e micronutrientes:

NUTRIENTES	VALORES DIÁRIOS
VALOR ENERGÉTICO TOTAL	2000
C A R B O I D R A T O	55 -75%
PROTEÍNA	10-15%
GORDURA TOTAL	15-30%
GORDURA SATURADA	< 10%
FIBRA	> 25 g
SÓDIO	≤ 2400mg

I - as refeições principais (almoço, jantar e ceia) deverão conter de seiscentas a oitocentas calorias, admitindo-se um acréscimo de vinte por cento (quatrocentas calorias) em relação ao Valor Energético Total -VET de duas mil calorias por dia e deverão corresponder a faixa de 30-40% (trinta a quarenta por cento) do VET diário;

II - as refeições menores (desjejum e lanche) deverão conter de trezentas a quatrocentas calorias, admitindo-se um acréscimo de vinte por cento (quatrocentas calorias) em relação ao Valor Energético Total de duas mil calorias por dia e deverão corresponder a faixa de 15 - 20 % (quinze a vinte por cento) do VET diário;

III - as refeições principais e menores deverão seguir a seguinte distribuição de macronutrientes, fibra e sódio: e

Refeições	carboidratos (%)	proteínas (%)	gorduras totais (%)	gorduras saturadas (%)	fibras (g)	sódio (mg)
desjejum/ lanche	60	15	25	<10	4-5	360-480
Almoço/ lanche	60	15	25	<10	7-10	720-960

*IV - o percentual protéico - calórico (NdPCal) das refeições deverá ser de no mínimo 6% (seis por cento) e no máximo 10 % (dez por cento).*

*§ 4º Os estabelecimentos vinculados ao PAT deverão promover educação nutricional, inclusive mediante a disponibilização, em local visível ao público, de sugestão de cardápio saudável aos trabalhadores, em conformidade com o § 3º deste artigo.*

*§ 5º A análise de outros nutrientes poderá ser realizada, desde que não seja substituída a declaração dos nutrientes solicitados como obrigatórios.*

*§ 6º Independente da modalidade adotada para o provimento da refeição, a pessoa jurídica beneficiária poderá oferecer aos seus trabalhadores uma ou mais refeições diárias.*

*§ 7º O cálculo do VET será alterado, em cumprimento às exigências laborais, em benefício da saúde do trabalhador, desde que baseado em estudos de diagnóstico nutricional.*

*§ 8º Quando a distribuição de gêneros alimentícios constituir benefício adicional àqueles referidos nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo, os índices de NdPCal e percentuais de macro e micronutrientes poderão deixar de obedecer aos parâmetros determinados nesta Portaria, com exceção do sódio e das gorduras saturadas.*

*§ 9º As empresas beneficiárias deverão fornecer aos trabalhadores portadores de doenças relacionadas à alimentação e nutrição, devidamente diagnosticadas, refeições adequadas e condições amoldadas ao PAT, para tratamento de suas patologias, devendo ser realizada avaliação nutricional periódica destes trabalhadores.*

*§ 10. Os cardápios deverão oferecer, pelo menos, uma porção de frutas e uma porção de legumes ou verduras, nas refeições principais (almoço, jantar e ceia) e pelo menos uma porção de frutas nas refeições menores (desjejum e lanche).*

*§ 11. As empresas fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva do PAT, bem como as pessoas jurídicas beneficiárias na modalidade autogestão deverão possuir responsável técnico pela execução do programa.*

*§ 12. O responsável técnico do PAT é o profissional legalmente habilitado em Nutrição, que tem por compromisso a correta execução das atividades nutricionais do programa, visando à promoção da alimentação saudável ao trabalhador.” (NR)*

**A Portaria entra em vigor no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.**

## OUTROS

### Pessoas Portadoras de Deficiência – Cartões de Crédito – Atendimento pelas Empresas Emissoras

A **Resolução CONADE nº 47/2006 – DOU: 25.08.2006** dispôs sobre as medidas a serem adotadas pelas empresas emissoras de cartão de crédito no atendimento às pessoas com deficiência.

Caberá às empresas emissoras de cartão de crédito adaptar seus procedimentos e cartões para permitir o acesso e utilização por pessoas com deficiência visual e auditiva.

**I - Em relação ao atendimento às pessoas com deficiência visual:**

- a) Identificar a bandeira do cartão em Braille em campo distinto da tarja magnética;
- b) Instalar postos de auto-atendimento com circuito sonoro, por fone de ouvido, para viabilizar o acesso à senha alfanumérica de localização variável na tela.

**II - Em relação ao atendimento às pessoas com deficiência auditiva:**

- a) Registrar a condição de pessoa surda ou com deficiência auditiva no cadastro do cliente e nas telas de operação de teleatendimento para possibilitar que outra pessoa faça as operações necessárias a pedido da pessoa surda ou com deficiência auditiva.

## JURISPRUDÊNCIA

### **Adicional de Periculosidade – Técnico de Instalação e Reparo de Empresa de Telefonia**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E REPARO DE EMPRESA DE TELEFONIA.

NÃO SERIA RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, PARA ENTENDER QUE APENAS OS ELETRICITÁRIOS FARIAM JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O DECRETO N. 93.41286 ASSEGURA O DIREITO AO EMPREGADO INDEPENDENTEMENTE DE CARGO, CATEGORIA OU RAMO DA EMPRESA QUE INGRESSE DE FORMA INTERMITENTE E HABITUAL, EM ÁREA DE RISCO (ART. 2º, I), E DISPÕE QUE SÃO EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM SITUAÇÃO DE RISCO AQUELAS DE CUJO CONTATO FÍSICO OU EXPOSIÇÃO AOS EFEITOS DA ELETRICIDADE POSSAM RESULTAR INCAPACITAÇÃO, INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE (ART. 2º, § 2º), HIPÓTESE QUE OCORRE NESTES AUTOS.

DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR A DEMANDADA AO PAGAMENTO DO ADICIONAL POSTULADO, MAS LIMITADO AO PERÍODO EM QUE O EMPREGADO EFETIVAMENTE EXERCEU ATIVIDADE PERIGOSA.

RECORRENTE: HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

RECORRIDO: VESPER SA

BJ JUL./AGO. 2006

01274-2003-033-01-00-2

JULGADO EM 19-10-2005, POR MAIORIA.

PUBLICAÇÃO: DORJ DE 22-11-2005, P. III, S. II, FEDERAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

6ª TURMA

### **Reintegração e Readmissão - Distinções**

REINTEGRAÇÃO. READMISSÃO.

REINTEGRAÇÃO. EFEITOS. SEGUNDO A DOUTRINA DE ARNALDO SÜSSEKIND, “A REINTEGRAÇÃO NÃO SE CONFUNDE COM A READMISSÃO: NO PRIMEIRO CASO O EMPREGADO RETORNA AO SERVIÇO, COM RESSARCIMENTO DO PERÍODO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL, COM SE A RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO TIVESSE SOFRIDO SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE; NO SEGUNDO CASO O EMPREGADO É NOVAMENTE ADMITIDO, SEM QUE POSSA COMPUTAR O TEMPO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL COM TEMPO DE SERVIÇO, NEM PERCEBER OS SALÁRIOS RELATIVOS A ESSE PERÍODO.”

RECORRENTE: SÍLVIO JOSÉ ALVES FIGUEIREDO

RECORRIDO: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

BJ JUL./AGO. 2006

01672-2002-012-01-00-7

JULGADO EM 19-04-2006, POR UNANIMIDADE.

PUBLICAÇÃO: DORJ DE 23-05-2006, P. III, S. II, FEDERAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO CAPANEMA DA FONSECA  
2ª TURMA

### **Terceirização - Bancário**

BANCÁRIO. TERCEIRIZAÇÃO.

TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADES BANCÁRIAS. AS TAREFAS DE ABRIR MALOTES, ENVELOPES DOS CAIXAS ELETRÔNICOS E SEPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS, BEM COMO DOS CHEQUES DE ACORDO COM OS VALORES É ATIVIDADE TÍPICAMENTE BANCÁRIA. EMBORA AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS TENHAM ALTERADO O PRÓPRIO PERFIL DO BANCÁRIO, QUE PASSOU A LIDAR COM APARELHOS ELETRÔNICOS QUE EFETUAM PAGAMENTOS, RECEBEM DEPÓSITOS ETC. TAIS EQUIPAMENTOS AINDA NÃO PRESCINDEM DA ATIVIDADE HUMANA. ASSIM, AS REFERIDAS TAREFAS CONFIGURAM-SE EM TRABALHO LIGADO À ATIVIDADE-FIM DAS CASAS BANCÁRIAS.

RECORRENTE: UNIBANCO SA

RECORRIDOS: I) WAGNER LUIS FERREIRA DE SOUZA E II) VR ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

BJ JUL./AGO. 2006

01937-2000-040-01-00-4

JULGADO EM 02-06-2006, POR UNANIMIDADE.

PUBLICAÇÃO: DORJ DE 11-07-2006, P. III, S. II, FEDERAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA  
6ª TURMA

### **Terceirização – Responsabilidade Subsidiária – Hora Extra – Acórdão na Íntegra**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. HORA EXTRA.

#### **I. DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA.**

##### **1. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

1.1. A ORDEM JUSTRABALHISTA PREVÊ AS FIGURAS DAS TERCEIRIZAÇÕES LÍCITAS E ILÍCITAS. A TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA TERIA COMO CONSEQÜÊNCIA O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS, JÁ A TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA, EM HAVENDO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DO EMPREGADOR, IMPLICARIA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. À RECORRENTE FOI IMPUTADA ESSA RESPONSABILIZAÇÃO. A PRIMEIRA RECLAMADA PROMOVIA A IMPLANTAÇÃO DE REDES, DANDO SUPORTE AO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. PROMOVIA UMA ATIVIDADE-MEIO, PERIFÉRICA À ESSÊNCIA DA DINÂMICA EMPRESARIAL DA

TOMADORA DE SERVIÇOS, CONFORME SE INFERE, INCLUSIVE, PELO DISPOSTO NA LEI N. 9.472/97 - LEI GERAL DAS TELECOMUNICAÇÕES. MANTEVE, ASSIM, UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A RECORRENTE - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA, ESPECIALMENTE DESCRITA NO INCISO III, DA SÚMULA N. 331, C. TST.

1.2. TAL FIGURA ENCONTRA-SE SEDIMENTADA NO INCISO IV, DA SÚMULA N. 331, C. TST, A QUAL É APRESENTADA A PARTIR DA IDÉIA DA CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO, (ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL) RADICADA PORTANTO EM PRINCÍPIOS DO DIREITO PRIVADO CONFORME OS QUAIS A MÁ ESCOLHA OU A FALTA AO DEVER DE VIGILÂNCIA DO CONTRATANTE SOBRE O CONTRATADO TRAZ PARA AQUELE A ASSUNÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS, MATERIAL E FORMAL, COMPONENTES DA OBRIGAÇÃO. CUIDA-SE DO QUE SE CHAMA, NO DIREITO CIVIL, DE RESPONSABILIDADE PELO FATO DE TERCEIRO.

1.3. EMBORA A RECORRENTE AFIRME QUE A PRIMEIRA RECLAMADA ERA EMPRESA IDÔNEA JURÍDICA E ECONOMICAMENTE, O QUE AFASTARIA SUA CULPA IN ELIGENDO, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE NÃO HOUVE ADEQUADA FISCALIZAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, O QUE, POR SI SÓ, CARACTERIZA SUA CULPA IN VIGILANDO.

1.4. RESSALTE-SE QUE A SEGUNDA RECLAMADA OPTOU POR ALOCAR O PRESTAMISTA ATRAVÉS DE UMA INTERMEDIÇÃO LÍCITA, MAS PODERIA, PERFEITAMENTE, TER CONTRATADO O OBREIRO DIRETAMENTE, COMO SEU LEGÍTIMO EMPREGADO. POR ESTE PRISMA DE ENTENDIMENTO, REFORÇA-SE A IDÉIA DE QUE SUA RESPONSABILIDADE SERÁ APENAS SUBSIDIÁRIA, ASSUMINDO-SE COMO INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR PRINCIPAL (VERDADEIRO EMPREGADOR) AQUELE TRACEJADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 580 DO CPC.

1.5. NO TOCANTE À OJ N. 191, C. TST, A MESMA NÃO SE APLICA AO CASO EM TELA, POIS É RESTRITA ÀQUELAS SITUAÇÕES EM QUE O TOMADOR DE SERVIÇOS TENHA SE VALIDO ESPORADICAMENTE OU POR CURTO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PACTUADA PERANTE O EMPREITEIRO E SUBEMPREITEIRO E, PREFERIVELMENTE, COMO INSTRUMENTO DE PRODUÇÃO DE MERO VALOR DE USO. ADEMAIS, PRETENDE A RECORRENTE INOVAR A LIDE EM SEDE RECURSAL, HAJA VISTA QUE, EM QUALQUER MOMENTO EM SUA PEÇA DE DEFESA, FEZ MENÇÃO A SUA QUALIDADE DE DONA DA OBRA. RESSALTE-SE QUE TODA MATÉRIA DE DEFESA DEVE SER ALEGADA EM CONTESTAÇÃO, PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE, NOS MOLDES DO ART. 300, CPC.

1.6. SEGUNDO A RECORRENTE O INCISO IV DA SÚMULA N. 331, C. TST, NÃO ABRANGERIA TODOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MAS EXCLUSIVAMENTE AQUELES EM QUE OS EMPREGADOS DA PRESTADORA EXERCESSEM SUAS ATIVIDADES NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DO TOMADOR DE SERVIÇOS OU CONTRATANTE E NOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS DE MODO CONTÍNUO A UM SÓ TOMADOR. NESTE PARTICULAR, PERCEBE-SE QUE PRETENDE O RECORRENTE EXCETUAR, QUANDO A PRÓPRIA SÚMULA NÃO O FEZ. O CAMINHO PERCORRIDO PELA JURISPRUDÊNCIA NO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO JURÍDICA DA TERCEIRIZAÇÃO AO DIREITO DO TRABALHO TEM APONTADO PARA A

RESPONSABILIZAÇÃO DO TOMADOR DE SERVIÇOS PELOS VALORES TRABALHISTAS ORIUNDOS DA PRÁTICA TERCEIRIZANTE. VÊ-SE QUE A RESPONSABILIZAÇÃO DO TOMADOR DE SERVIÇOS É A REGRA, ESTANDO A EXCEÇÃO DESCRITA NA PRÓPRIA SÚMULA N. 331, A QUAL NÃO MENCIONA NENHUM DOS IMPEDITIVOS LANÇADOS PELA RECORRENTE.

1.7. ANTE O EXPOSTO, NÃO MERECE REFORMA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE INSTRUÇÃO ORIGINAL NO TOCANTE À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA. NEGO PROVIMENTO.

## **2. DAS HORAS EXTRAS.**

2.1. ANALISANDO-SE A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA, CONSTATA-SE COERÊNCIA ENTRE OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELO AUTOR E PELA TESTEMUNHA. AMBOS AFIRMAM QUE TRABALHAVAM DAS 08H ÀS 19H, COM UMA HORA DE INTERVALO PARA DESCANSO, QUE TINHAM QUE COMPARECER A UM PONTO DE ENCONTRO QUANDO DO INÍCIO DA JORNADA E QUE O TÉRMINO DA JORNADA ERA CONTROLADO.

2.2. EM QUE PESE NÃO TER A TESTEMUNHA LABORADO DIRETAMENTE COM O RECLAMANTE, ISSO NÃO RETIRA A CREDIBILIDADE DE SUAS ASSERTIVAS, JÁ QUE TRADUZ O MODUS OPERANDI DA EMPRESA.

2.3. DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO E DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, OBSERVANDO-SE AS REGRAS DA EXPERIÊNCIA COMUM, AFASTA-SE A APLICAÇÃO DO ART. 62, I, CLT, MANTENDO-SE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE INSTRUÇÃO ORIGINAL NO TOCANTE ÀS HORAS EXTRAS.

## **3. DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS.**

3.1. LEVANDO-SE EM CONTA QUE O FATO GERADOR DO TRIBUTO É O PAGAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁVEL, CABERÁ À RECLAMADA PROCEDER AO CÁLCULO, DEDUÇÃO E RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA - (PROVIMENTOS NS. 021993, 011996 E 032005 DA CGTST E SÚMULA N. 368 DO TST), OS QUAIS SERÃO ABATIDOS DO MONTANTE A SER PAGO À PARTE AUTORA.

3.2. O IMPOSTO DE RENDA SERÁ DEVIDO SOBRE O MONTANTE A SER PAGO AO AUTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, DA LEI N. 8.54192, OBSERVANDO-SE AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

3.3. DOU PROVIMENTO.

## **4. DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS.**

4.1. POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 195, II) E LEGAL E ART. 20 DA LEI N. 8.21291), O EMPREGADO TAMBÉM É CONTRIBUINTE PREVIDENCIÁRIO.

4.2. DIANTE DISSO, CABERÁ À RECLAMADA PROCEDER AO CÁLCULO, DEDUÇÃO E RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL (PROVIMENTOS NS. 021993, 011996 E 032005 DA CGTST E SÚMULA N. 368TST), OS QUAIS SERÃO ABATIDOS DO MONTANTE A SER PAGO À PARTE AUTORA, EXCETO A QUOTA PATRONAL A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, POIS TAMBÉM É CONTRIBUINTE EX VI LEGIS.

4.3. OS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVEM SER CALCULADOS SOBRE O MONTANTE A SER PAGO AO AUTOR, OBSERVANDO-SE O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 8.212/91.

4.4. ANTE O EXPOSTO, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, PARA ASSEGURAR A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADO.

## **5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1. PRETENDE A RECORRENTE A APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 381, C. TST. EM QUE PESE O SILÊNCIO DA SENTENÇA ORA RECORRIDA, TEM-SE QUE QUESTÕES DE DIREITO PODEM SER APRECIADAS EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO.

5.2. DESTE MODO, DEVE SE OBSERVADO O ENTENDIMENTO CONSTANTE DA SÚMULA N. 381 DO TST, CONSIDERANDO COMO ÉPOCA PRÓPRIA PARA A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO 1º DIA SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

## **II. DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.**

### **1. DAS DIFERENÇAS SALARIAIS.**

1.1. O ENQUADRAMENTO SINDICAL, VIA DE REGRA, É DETERMINADO PELA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA EMPREGADORA, RESTANDO INCABÍVEL O ENQUADRAMENTO DO RECORRENTE EM CATEGORIA DIVERSA DAQUELA RELACIONADA COM A REAL ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA EMPRESA EMPREGADORA. EXCETO, CLARO, QUANDO O TRABALHADOR FAZ PARTE DE CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 511 DA CLT.

1.2. CONFORME DISPOSTO NO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL, CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA É A QUE SE FORMA DOS EMPREGADOS QUE EXERÇAM PROFISSÕES OU FUNÇÕES DIFERENCIADAS POR FORÇA DO ESTATUTO PROFISSIONAL ESPECIAL OU EM CONSEQÜÊNCIA DE CONDIÇÕES DE VIDA SINGULARES (CLT, ART. 511, III).

1.3. NO CASO EM TELA, O RECORRENTE TRABALHAVA COMO INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS, ATIVIDADE TÍPICA DE SUA EMPREGADORA, QUE TEM COMO ATIVIDADE FIM A INSTALAÇÃO DE REDES. COMO O ENQUADRAMENTO SINDICAL É DETERMINADO PELA ATIVIDADE PREPONDERANTE

DA EMPRESA EMPREGADORA, A ENTIDADE DE CLASSE QUE REPRESENTA O RECORRENTE É O SINTRAINDISTAL E NÃO O SINTEL.

1.4. ADEMAIS, AFASTA-SE O ENQUADRAMENTO DO RECORRENTE COMO CATEGORIA DIFERENCIADA, JÁ QUE NÃO POSSUÍA CONDIÇÕES DE VIDA SINGULARES, NEM TAMPOUCO ERA REGIDO POR ESTATUTO PROFISSIONAL ESPECIAL.

1.5. NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE INSTRUÇÃO ORIGINAL, A QUAL REJEITOU O PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS, UMA VEZ QUE O INSTRUMENTO NORMATIVO QUE ACOMPANHA A EXORDIAL NÃO É APLICÁVEL AO RECLAMANTE.

## **2. DAS HORAS EXTRAS.**

2.1. SENDO INAPLICÁVEL AO RECORRENTE O INSTRUMENTO NORMATIVO QUE ACOMPANHA A EXORDIAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS.

2.2. NEGOU PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA NO TOCANTE À OBSERVÂNCIA DO LIMITE SEMANAL DE 44 HORAS PARA CÁLCULO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

## **3. DO SALÁRIO IN NATURA.**

3.1. PRETENDE O RECORRENTE A INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO IN NATURA, AO ARGUMENTO DE QUE A PRIMEIRA RECLAMADA NÃO NEGARIA O RECEBIMENTO DOS VALORES A ESSE TÍTULO.

3.2. MELHOR COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFICA-SE QUE HÁ IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA PRIMEIRA RECLAMADA - FLS. 5253, NO TOCANTE AO RECEBIMENTO DE SALÁRIO IN NATURA, NOS MOLDES DO ART. 302, CPC.

3.3. UMA VEZ IMPUGNADOS OS FATOS NARRADOS PELO AUTOR, NÃO SE OPERANDO A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS MESMOS, MANTÉM-SE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE INSTRUÇÃO ORIGINAL NESTE PARTICULAR.

3.4. NEGOU PROVIMENTO.

## **4. DA MULTA DO ART. 477, CLT.**

4.1. PRETENDE O RECORRENTE A REFORMA DO JULGADO NO TOCANTE À MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT, TENDO EM VISTA O PAGAMENTO PARCELADO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

4.2. DEVIDA A MULTA RESCISÓRIA, UMA VEZ QUE O § 6º, DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, NÃO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DAS VERBAS. ADEMAIS, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NÃO É INTERLOCUTOR SOCIAL AUTORIZADO A

TRANSIGIR DIREITOS INDIVIDUAIS, DENTRO DOS QUAIS A INTEGRALIDADE DAS VERBAS RESILITÓRIAS.

4.3. DOU PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE INSTRUÇÃO ORIGINAL, CONCEDENDO A MULTA PREVISTA NO § 8º, ART. 477, CLT.

### **III. CONCLUSÃO.**

1. ANTE O EXPOSTO, ADMITO OS RECURSOS, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE INSTRUÇÃO ORIGINAL NO TOCANTE AOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO QUANTO À APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477, CLT.

RECORRENTES: MARCUS VINICIUS VIEIRA BOTELHO E TELEMAR NORTE LESTE SA  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
BJ JUL./AGO. 2006

00158-2005-050-01-00-3

JULGADO EM 08-05-2006, POR UNANIMIDADE.

PUBLICAÇÃO: DORJ DE 30-05-2006, P. III, S. II, FEDERAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO DAMIÃO DE ARAÚJO AREOSA  
5ª TURMA

# ORIENTAÇÕES

## SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

### Ar Condicionado e Meio Ambiente do Trabalho: A Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados

#### 1. Convenção da OIT sobre Meio Ambiente de Trabalho

A Convenção da OIT nº 148 sobre Meio Ambiente de Trabalho, de 1977, foi promulgada pelo Decreto nº 92.413/86, aplicando-se a todos os ramos da atividade econômica tem como conteúdo básico:

1. Responsabilidade da autoridade competente de estabelecer critérios periodicamente revisados que permitam definir os riscos de exposição à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações nos locais de trabalho, fixando limites de exposição, após consulta com pessoas tecnicamente qualificadas designadas pelas organizações interessadas representativas de empregadores e trabalhadores.

2. Responsabilidade dos empregadores, na vigência de riscos profissionais devidos a contaminação do ar, ruído ou vibrações, de:

- Eliminar tais riscos, na medida do possível, mediante medidas técnicas ou de organização do trabalho, ou, em último caso, pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual;
- acompanhar a saúde dos trabalhadores expostos ou potencialmente expostos, por meio de exames admissional e periódicos;
- adotar medidas para mudança de função ou recebimento de prestações da seguridade social para o trabalhador que por razões médicas não possa permanecer em seu posto de trabalho;
- notificar e submeter à apreciação da autoridade competente a utilização de procedimentos, substâncias, máquinas ou materiais que levem à exposição de trabalhadores a esses agentes;
- designar pessoa competente ou serviço especializado para tratar das questões relativas à prevenção e limitação dos riscos existentes;
- assegurar a todos os trabalhadores e pessoas interessadas todas as informações a esse respeito;
- obrigar a todos os trabalhadores a observação das normas de segurança para prevenção e limitação desses riscos.

3. Dever de adotar medidas de promoção da investigação no campo da prevenção e limitação dos riscos devidos à contaminação do ar, ruído e vibrações nos locais de trabalho.

## **2. Condições Ambientais de Trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora-NR 17 de Segurança e Saúde no Trabalho**

As condições ambientais de trabalho devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:

- a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO;
- b) índice de temperatura efetiva entre 20oC (vinte) e 23oC (vinte e três graus centígrados);
- c) velocidade do ar não superior a 0,75m/s;
- d) umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

## **3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA nas Empresas**

### **3.1 - Obrigatoriedade**

A NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

### **3.2 - Riscos Ambientais**

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

### **3.3 - Desenvolvimento do PPRA**

A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto na NR.

O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- a) a sua identificação;
- b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;
- f) a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; h) a descrição das medidas de controle já existentes.

### **3.4 - Das medidas de controle**

Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- b) constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde;
- c) quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR 15 ou, na ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotados pela American Conference of Governmental Industrial Hygienists-ACGIH, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
- d) quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde os trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

O estudo desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer à seguinte hierarquia:

- a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes prejudiciais à saúde; trabalho;

c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

### **3.5 - Informação aos Trabalhadores**

Os trabalhadores interessados terão o direito de apresentar propostas e receber informações e orientações a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados na execução do PPRA.

Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

## **4. Penalidades por Infração às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho**

O agente da inspeção do trabalho deverá lavrar o respectivo auto de infração à vista de descumprimento dos preceitos legais e/ou regulamentares contidos nas Normas Regulamentadoras, podendo notificar os empregadores concedendo prazos para a correção das irregularidades encontradas.

A penalidade prevista no caso de infração às Normas Regulamentadoras 09 e 17 é multa de, no mínimo, 630 UFIR e, no máximo, 6304 UFIR, de acordo com o número de empregados e o grau de infração, conforme classificados nos anexos I e II da Norma Regulamentadora-NR 28 de Segurança e Saúde no Trabalho.

## **5. Regulamento Técnico dos Sistemas de Climatização aprovado pelo Ministério da Saúde**

A Portaria GM/MS nº 3.523/98 considerando:

- a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas;
- a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;
- a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;
- que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;
- a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados,

aprovou o **Regulamento Técnico** contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

São objeto de Regulamento Técnico, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito a definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização.

As medidas aprovadas pelo Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes e aqueles a serem executados e, de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos.

Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto neste Regulamento Técnico, no que couber.

#### **5.1 - Definições:**

- a. ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização.
- b. ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado.
- c. ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado.
- d. boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- e. climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes.
- f. filtro absoluto: filtro de classe A1 até A3, conforme especificações do Anexo II.
- g. limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.
- h. manutenção – atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas neste Regulamento Técnico.
- i. Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um

incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

## **5.2 - Sistemas de Climatização - Determinações**

Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a. manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- b. utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c. verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- d. restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
- e. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1(um), conforme as especificações do Anexo II.
- f. garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27 m<sup>3</sup>/h/pessoa.
- g. descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

## **5.3 - Responsável Técnico Habilitado**

Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR ( 15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

- a. implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- b. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
- c. manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- d. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

#### **5.4 - Infração Sanitária**

Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, **sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.**

### **6. A Legislação do Estado do Rio de Janeiro sobre Limpeza de Ar Condicionado Central**

De acordo com a **Lei Estadual (RJ) N° 4.192/2003** é obrigatória a realização anual de limpeza geral nos aparelhos de ar condicionado e nos dutos de sistemas de ar refrigerado central, de todos os prédios públicos e comerciais do Estado do Rio de Janeiro.

#### **6.1 - Definições:**

- a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;
- b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;
- d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
- f) filtragem absoluta: sistema de climatização que utiliza filtros das classes A1 até A3;

g) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno;

h) manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas nesta Lei;

i) síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, podem ser relacionados a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas antes relacionados proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

## **6.2 - Sistemas de Climatização – Determinações**

Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações abaixo relacionadas, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

a) limpar os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

c) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;

d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos e utensílios;

e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem risco à saúde humana;

f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo 27m<sup>3</sup>/h/pessoa;

g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

## **6.3 - Responsável Técnico Habilitado**

Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

- a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse;
- b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados.

#### **6.4 - Fiscalização – Competência**

A fiscalização da realização da limpeza anual será efetuada pela Secretaria de Saúde.

Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir esta Lei, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

**O não cumprimento desta Lei sujeita o proprietário ou locatário do imóvel, ou preposto, à aplicação de penalidades previstas em legislação específica.**

### **ANEXO I da Portaria GM/MS nº 3.523/98**

#### **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC.**

##### **1 - Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:**

Nome (Edifício/Entidade)
--------------------------

Endereço completo			N.º
Complemento	Bairro	Cidade	UF
Telefone:		Fax:	

**2 - Identificação do  Proprietário,  Locatário ou  Preposto:**

Nome/Razão Social	CIC/CGC
Endereço completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico

**3 - Identificação do Responsável Técnico:**

Nome/Razão Social	CIC/CGC
Endereço completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico
Registro no Conselho de Classe	ART*

\* ART = Anotação de Responsabilidade Técnica

**4 - Relação dos Ambientes Climatizados:**

Tipo de Atividade	N.º de Ocupantes		Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	Área Climatizada Total	Carga Térmica
	Fixos	Flutuantes			

NOTA: anexar Projeto de Instalação do sistema de climatização.

### 5 - Plano de Manutenção e Controle

Descrição da atividade	Periodicidade	Data de execução	Executado por	Aprovado por
a) Condicionador de Ar (do tipo "expansão direta" e "água gelada")				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;				
limpar as serpentinas e bandejas				
verificar a operação dos controles de vazão;				
verificar a operação de drenagem de água da bandeja;				
verificar o estado de				

conservação do isolamento termo-acústico ;				
verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;				

Descrição da atividade	Periodicidade	Data de execução	Executado por	Aprovado por
verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;				
lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;				
limpar o gabinete do condicionador e				

ventiladores (carcaça e rotor).				
verificar os filtros de ar:				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• filtros de ar (secos)</li> </ul>				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;				
medir o diferencial de pressão;				
verificar e eliminar as frestas dos filtros;				
limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• filtros de ar (embebidos em óleo)</li> </ul>				
verificar e eliminar sujeira, danos e				

corrosão;				
medir o diferencial de pressão;				
verificar e eliminar as frestas dos filtros;				
lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro;				
pulverizar com óleo (inodoro) e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.				
b) Condicionador de Ar (do tipo "com condensador remoto" e "janela")				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;				
verificar a				

operação de drenagem de água da bandeja;				
verificar o estado de conservação do isolamento termo- acústico (se está preservado e se não contém bolor);				
verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;				
lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;				
limpar o gabinete do condicionador.				

verificar os filtros de ar:				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• filtros de ar</li> </ul>				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;				
verificar e eliminar as frestas dos filtros;				
limpar o elemento filtrante.				
c) Ventiladores				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;				
verificar a fixação;				
verificar o ruído dos mancais;				
lubrificar os mancais;				
verificar a				

tensão das correias para evitar o escorregamento;				
verificar vazamentos nas ligações flexíveis;				
verificar a operação dos amortecedores de vibração;				

Descrição da atividade	Periodicidade	Data de execução	Executado por	Aprovado por
verificar a instalação dos protetores de polias e correias;				
verificar a operação dos controles de vazão;				
verificar a drenagem de água;				
limpar interna e				

externamente a carcaça e o rotor.				
d) Casa de Máquinas do Condicionador de Ar				
verificar e eliminar sujeira e água;				
verificar e eliminar corpos estranhos;				
verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomada de ar externo;				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• aquecedores de ar</li> </ul>				
verificar e eliminar sujeira, dano e corrosão;				
verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança;				
limpar a face de passagem do				

fluxo de ar .				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• umidificador de ar com tubo difusor(ver obs.1)</li> </ul>				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;				
verificar a operação da válvula de controle;				
ajustar a gaxeta da haste da válvula de controle;				
purgar a água do sistema;				
verificar o tapamento da caixa d'água de reposição;				
verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança;				
verificar o estado das linhas de distribuição de				

vapor e de condensado;				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• tomada de ar externo(ver obs.2)</li> </ul>				
verificar e eliminar sujeira, danos, e corrosão;				
verificar a fixação;				
medir o diferencial de pressão;				
medir a vazão;				
verificar e eliminar as frestas dos filtros;				
verificar o acionamento mecânico do registro de ar ("damper");				
limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento				

filtrante;				
<ul style="list-style-type: none"> <li>registro de ar ("damper") de retorno(ver obs.2)</li> </ul>				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;				
verificar o seu acionamento mecânico;				
medir a vazão;				
<ul style="list-style-type: none"> <li>registro de ar ("damper") corta fogo (quando houver)</li> </ul>				
verificar o certificado de teste;				
verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento, trava e reabertura;				
verificar o funcionamento dos elementos de fechamento, trava e reabertura;				
verificar o				

posicionamento do indicador de condição(aberto ou fechado);				
<ul style="list-style-type: none"> <li>registro de ar ("damper") de gravidade (venezianas automáticas)</li> </ul>				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;				

Descrição da atividade	Periodicidade	Data de execução	Executado por	Aprovado por
verificar o acionamento mecânico;				
lubrificar os mancais;				
<p><b>Observações:</b></p> <p>1. Não é recomendado o uso de umidificador de ar por aspersão que possui bacia de água no interior do duto de insuflamento ou no gabinete do condicionador.</p> <p>2. É necessária a existência de registro de ar no retorno e tomada de ar externo, para garantir a correta vazão de ar no sistema.</p>				
e) Dutos, Acessórios e Caixa Pleno para o Ar				
verificar e eliminar sujeira				

(interna e externa), danos e corrosão;				
verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;				
verificar e eliminar danos no isolamento térmico;				
verificar a vedação das conexões.				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• bocas de ar para insuflamento e retorno do ar</li> </ul>				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;				
verificar a fixação;				
medir a vazão;				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• dispositivos de bloqueio e balanceamento.</li> </ul>				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;				

verificar o funcionamento;				
f) Ambientes Climatizados				
verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos;				
g) Torre de Resfriamento				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão ;				
<p><b>Notas:</b></p> <p>1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto,</p>				

Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

**6 – Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:**

Descrição:

**ANEXO II da Portaria GM/MS nº 3.523/98**

**CLASSIFICAÇÃO DE FILTROS DE AR PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES CLIMATIZADOS, CONFORME RECOMENDAÇÃO NORMATIVA 004-1995 da SBCC**

Classe de filtro	Eficiência (%)	
Grossos	G0	30-59
-	G1	60-74
-	G2	75-84
-	G3	85 e acima
Finos	F1	40-69
-	F2	70-89

-	F3	90 e acima
Absolutos	A1	85-94, 9
-	A2	95-99, 96
-	A3	99, 97 e acima

**Notas:**

1. métodos de ensaio:

Classe G: Teste gravimétrico, conforme ASHRAE\* 52.1 – 1992(arrestance)

Classe F: Teste colorimétrico, conforme ASHRAE 52.1 – 1992 (dust spot)

Classe A: Teste fotométrico DOP TEST, conforme U.S. Militar Standart 282

\*ASHRAE – American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers, Inc.

2. Para classificação das áreas de contaminação controlada, referir-se a NBR 13700 de junho de 1996, baseada na US Federal Standart 209E de 1992.
3. SBCC – Sociedade Brasileira de Controle da Contaminação

**Fundamentação Legal: Além da citada no texto, Norma Regulamentadora-NR 28 de Segurança e Saúde no Trabalho.**

## PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

### TRABALHO

#### 13º Salário – Incidências Legais

*Quais são as incidências legais sobre o 13º Salário, primeira e segunda parcelas?*

Por ocasião do adiantamento do 13º Salário, incidirá somente o FGTS.

Em dezembro, ou por ocasião da parcela final, incidirão o INSS e o IRRF, sobre o total devido, calculados em separado da remuneração do mês. Sobre o valor da parcela final, e não sobre o total, incidirá o FGTS.

**Fundamentação Legal: Decretos nºs 99.684/90; 3000/99 e 3.048/99; Instrução Normativa SIT nº 25/2001 e Instrução Normativa SRP nº 03/2005.**

#### 13º Salário – Pagamento em Parcela Única até Novembro

*É legal a empresa pagar o 13º Salário de uma única vez, até o mês de novembro do ano corrente?*

Não, pois a Legislação determina que entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

**Fundamentação Legal: Art. 3º do Decreto nº 57.155/65.**

#### 13º Salário – Primeira Parcela – Salário Variável

*Em se tratando de salário variável, como é feita o pagamento da primeira parcela do 13º Salário?*

No caso de salário variável, o adiantamento de 50%, efetuado entre os meses de fevereiro e novembro, será calculado na base da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior àquele em que se realizar o mesmo adiantamento.

**Fundamentação Legal: §1º do Art. 3º do Decreto nº 57.155/65.**

#### Férias Coletivas – Comunicações pela Empresa

*Quais as comunicações que a empresa deve efetuar ao conceder férias coletivas aos seus trabalhadores?*

A concessão de férias coletivas deve observar algumas condições legais e previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

O empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

Em igual prazo, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho.

**Fundamentação Legal: §§2º e 3º do Art. 139 da CLT.**

*Considerações Gerais sobre 13º Salário, ver Edição VOE 11/05, Pág.32 e sobre Férias Coletivas, ver Edição VOE 02/03, Pág.24.*